



DECRETO Nº 1507, DE 06 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre a regulamentação do disposto no artigo 9º, II, “B”, da Lei Municipal nº 564, de 12 de setembro de 2011, e do art. 17 e seguintes, da Lei Municipal nº 849, de 20 de maio de 2019, que dispõe sobre o Benefício Funerário Social no Município de Nova Lacerda, e dá outras providências.

UILSON JOSÉ DA SILVA, Prefeito de Nova Lacerda, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre regras e procedimentos do serviço funerário gratuito, denominado de “auxílio funeral”, ou “benefício funerário social” dispensado as famílias de baixa renda de que trata o artigo 9º, II, “B”, da Lei Municipal nº 564, de 12 de setembro de 2011.

Art. 2º O serviço de que trata o **caput** do art. 1º classifica-se como benefício eventual, tendo em vista o disposto no Decreto Federal nº 6.307/2007 e o nos artigos 7º, 8º e 9º da Resolução CNAS nº 212/2006 que estabelecem a regulamentação da provisão do benefício eventual no âmbito da política pública de assistência social.



Art. 3º O benefício eventual, na forma de auxílio-funeral, constitui-se em uma prestação eventual, não contributiva da assistência social, em bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por morte de membro da família.

Art. 4º O benefício deverá ser requerido diretamente na Secretaria de Assistência Social mediante o preenchimento de formulário específico conforme Anexo I.

Art. 5º O familiar ou responsável pelo falecido, deverá apresentar na Secretaria de Assistência Social, em até cinco dias úteis, os seguintes documentos:

I - Original do requerimento que deve ser retirado no Serviço de Assistência Social;

II - Declaração do óbito;

Art. 6º Ocorrido o óbito, os familiares deverão procurar a empresa funerária vencedora do procedimento licitatório, preencher formulário previsto no anexo I e apresentá-lo na Secretaria de Assistência Social.

Parágrafo único. A funerária, além do formulário de que trata o art. 4º, fornecerá ao requerente a lista de documentos para a concessão do benefício, endereço da Secretaria de Assistência Social e informará sobre requisitos para a concessão do benefício.

Art. 7º A Assistente Social lotada no CRAS ou na própria Secretaria de Assistência Social terão atribuição para emissão do Relatório Social.

§1º As famílias já cadastradas na Secretaria de Assistência Social, que já recebem ou receberam algum tipo de benefício eventual, ou inscritas no Cadastro Único, que já



tenham situação de vulnerabilidade comprovadas e atualizadas na própria Secretaria terão direito ao auxílio nos termos que preconiza a Lei nº 564/2011, devendo o Relatório Social ser emitido com informações já existentes no próprio cadastro da Secretaria de Assistência Social.

§2º Somente nos casos em que a Secretaria de Assistência Social não tenha cadastro da situação de vulnerabilidade familiar ou que a família não tenha inscrição no Cadastro Único, será aplicada a avaliação prevista no art. 19 da Lei nº 849 de 2019.

Art. 8º O solicitante terá o prazo de 30 (trinta) dias a partir da data do sepultamento para apresentar à funerária o documento constando o deferimento ou o indeferimento do benefício emanado por parte da Secretaria de Assistência Social.

Art. 9º Havendo o indeferimento do benefício por não preenchimento dos requisitos constantes deste Decreto, ou pela não apresentação do documento dentro do prazo estipulado, ficam autorizadas as funerárias a proceder a cobrança do valor dos serviços realizados.

Art. 10. As despesas decorrentes do presente decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Nova Lacerda-MT, em 06 de maio de 2020.


UILSON JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

ANEXO I

REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE BENEFÍCIO EVENTUAL

NOME DO SOLICITANTE:		GRAU DE PARENTESCO COM O BENEFICIÁRIO:	
NOME DO BENEFICIÁRIO:			
MÃE DO BENEFICIÁRIO:		PAI DO BENEFICIÁRIO:	
SEXO DO BENEFICIÁRIO:	DATA NASC. BENEFICIÁRIO:	ESTADO CIVIL:	
ENDEREÇO:		CEP:	
TELEFONE(s):			

TIPO DE BENEFÍCIO REQUERIDO

Nos termos da Lei Municipal nº 564/2011, que estabelece política municipal de assistência social, no âmbito do Município de Nova Lacerda-MT.

O Beneficiário acima qualificado requer 01 (UM) dos seguintes Benefícios:

☐ AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO ESPECIAL.

☐ AUXÍLIO CESTA BÁSICA.

☐ AUXÍLIO FUNERAL.

☐ AUXÍLIO TRANSPORTE.

☐ Outros (Especificar nos termos do art. 5º da Lei nº 564/2011). _____

ANÁLISE CONCLUSIVA PARA ENQUADRAMENTO NO BENEFÍCIO

REQUISITO

SIM

NÃO

Reside no Município de Nova Lacerda-MT

☐☐

PARA USO DA SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL

TÉCNICO RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO:

Nº DA MATRÍCULA:

DATA: / /

ASSINATURA:

APROVAÇÃO

☐ SIM

☐ NÃO

IDENTIFICAÇÃO DA SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ASSINATURA:

Nova Lacerda-MT, / de 2020.

